



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ZOOTECCIA

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, no dia 08 de outubro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Denominação, Natureza, Sede, Finalidade e Duração.

ARTIGO 1º - CENTRO ACADÊMICO DE ZOOTECCIA, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação ou pela sigla CAZOO-UNIR, fundada em 08 de outubro de 2018, com sede e foro nesta cidade de Presidente Médici, na Universidade Federal de Rondônia – Campus Presidente Médici, Rua da Paz, nº 4376, Bairro Lino Alves Teixeira, 76916-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, educacional e apartidário, sendo regida e alicerçada nos fins e princípios disposto neste estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Prerrogativas

ARTIGO 2º - São princípios e finalidades do CAZOO-UNIR:



No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Representar seus membros, no todo ou em parte judicial ou extrajudicialmente, defendendo seus interesses, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, posição social, idade e convicção política;
- II. Defender os princípios constitucionais listados no art. 206 da Constituição Federal de 1988, que regem o ensino no território nacional;
- III. Contribuir para o aprimoramento do Curso de Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Presidente Médici, e da educação como um todo, apoiando a Universidade em suas ações educativas, integrando suas atividades ao currículo, contribuindo para a elevação de conhecimentos necessários à formação do zootecnista;
- IV. Participar, organizar e incentivar ações de caráter cultural, científico e social que visem o aprimoramento e a formação de um senso crítico-científico de seus representados;
- V. Lutar pela implantação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades, e pelo efetivo preenchimento das vagas discentes nos órgãos deliberativos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Presidente Médici;
- VI. Colaborar na formação de profissionais capacitados para o exercício consciente e responsável da Zootecnia e da cidadania;



- VII. Defender a paridade de peso dos votos estudantis nos Órgãos Colegiados, comissões e reuniões, desde que as pautas em discussão possam de alguma forma, produzir qualquer tipo de alteração no cotidiano estudantil do discente; ressaltados casos dispostos em lei.
- VIII. Participar ativamente da gestão democrática do ensino público, em conjunto com o corpo docente e administrativo da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Presidente Médici;
- IX. Reconhecer a legitimidade e valorizar a representação discente, nos órgãos colegiados da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Presidente Médici, auxiliando em sua atuação e buscando sua ampliação;
- X. Planejar, coordenar e apoiar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão junto aos representados e a comunidade urbana e rural, para ampliação do raio de atuação da Universidade como membro importante da comunidade;
- XI. Promover a defesa, judicial ou extrajudicial, dos seus representados, constatada a existência de relevante lesão, ou ameaça de lesão, a direito individual ou coletivo;
- XII. Instigar entre seus representados debates de natureza educacional, jurídica, social, econômica, cultural, humanitária, ambiental, sanitária e profissional, buscando a compreensão e a solução dos problemas;
- XIII. Realizar serviços de relações públicas e divulgação do curso, da Universidade e da profissão, podendo essas atividades ser realizadas juntamente com outros Centros acadêmicos, mediante prévio anúncio e acordo da Diretoria Executiva.



- XIV. Promover a integração de seus representados, bem como o diálogo destes com docentes, servidores técnicos e terceirizados, desenvolvendo e apoiando atividades culturais, desportivas e sociais;
- XV. Relacionar-se com entidades congêneres, engajando-se na construção e fortalecimento da instituição e do movimento estudantil;
- XVI. Prestar serviços e oportunizar benefícios aos representados do CAZOO-UNIR.

Parágrafo Único – Entende-se por cotidiano estudantil toda e qualquer atividade exercida pelo indivíduo, devidamente matriculado e regularizado, dentro ou fora das dependências da instituição de ensino, desde que as atividades possuam algum vínculo institucional. As atividades e disposições particulares e inerentes à vida do acadêmico não são resguardados pelo inciso VII.

ARTIGO 3º - Dos compromissos da associação

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e representados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nas atividades desenvolvidas e nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na conquista e no desenvolvimento de seus objetivos listados neste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e instâncias deliberativas do CAZOO-UNIR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
CAMPUS PRESIDENTE MÉDICI
CENTRO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA
Rua da Paz, 4376 – Bairro Lino Alves Teixeira – CEP 76916000 – Fone: (69) 3471-2350
e-mail: direcao.medici@unir.br cazoounirmedici@gmail.com



ARTIGO 4º – Da assembleia geral

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus representados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á 90 dias após o fim do ano social anterior, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos representados e, em segunda convocação, meia hora após a data e horários marcados, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Orientar e fiscalizar os membros da Associação, na obtenção de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à venda de bens da Associação;
- V. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, exclusivamente em Assembleias Gerais Extraordinárias e convocadas para este fim;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse estudantil.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 2/5 dos representados, mediante edital fixado na sede da Associação e nos murais do Campus da Universidade em Presidente



Médici, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral extraordinária for convocada pelos representados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de sete (7) dias, contados da data de entrega do requerimento a (o) secretário (a), que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação simples e com confirmação de recebimento pelo mesmo. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – É vedada a Assembleia Extraordinária a deliberação dos assuntos listados nos incisos III e IV listados neste artigo;

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por processo de eleição secreta as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

Da composição

ARTIGO 5º - Da composição

A associação será composta por:

I. Representado:



- a) Serão os acadêmicos do curso de bacharel em zootecnia, devidamente matriculados e regularizados;

ARTIGO 6º – Da admissão do representado

Poderão filiar-se somente pessoas devidamente matriculadas e regularizadas no curso de bacharel em zootecnia, ofertada pela Fundação Universidade Federal Rondônia através do campus de Presidente Médici – RO, filiação essa que será efetivada após o preenchimento de uma ficha cadastral, disponibilizada ao representado pelos membros da associação, devendo o representado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Documento original oficial com foto.

ARTIGO 7º – Do desligamento do representado

É automático o desligamento do representado quando constatada, danificação dos bens da associação e da instituição, ausência de matrícula, trancamento de matrícula, mudança de curso através de qualquer meio e conclusão do curso o qual o centro acadêmico representa.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres



ARTIGO 8º - Dos deveres dos representados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação e da Fundação Universidade Federal de Rondônia;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da associação, instituição de ensino e do campus local;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e convocações de Assembleias;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do representado, honrar pontualmente com as contribuições associativas diretamente com o centro acadêmico.

ARTIGO 9º - Dos direitos dos representados



São direitos dos representados quites com suas obrigações listadas no artigo anterior:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação aos representados, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da composição e dos órgãos internos

ARTIGO 10º - Dos órgãos administrativos da associação

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º - Da diretoria executiva



A Diretoria Executiva da Associação será constituída por cinco (5) membros e dois (2) suplentes, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – A suplência só será acionada se constatada a vacância, por qualquer motivo, dos cargos de secretário e tesoureiro. Caso haja vacância do cargo de Vice-presidente, deverá ser feita eleição na assembleia ordinária subsequente.

ARTIGO 12º - Compete à diretoria executiva

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar seu patrimônio;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, eventos e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus representados;
- V. Elaborar o planejamento de gestão e orçamentária anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício social anterior;
- VII. Deferir ou não pedido de inscrição de representados;



VIII. Verificar e aplicar o desligamento.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 13º - Compete ao presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante conselhos e reuniões institucionais da instituição de ensino, que caiba sua presença e sejam de interesse dos estudantes por ele representados respeitando o disposto no inciso VII do art. 2º deste estatuto; perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Ter 18 anos ou mais.



Parágrafo Único – Compete ao Vice-presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 14º - Compete ao secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete suplente de Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15º - Compete ao tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;



- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, ao fim do exercício anual, 15 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o balanço anual ou quando requerido por aquele;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria executiva, e obrigatoriamente, novidades, a Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Ter 18 anos ou mais.

ARTIGO 16º - Do conselho fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por três (3) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, desde que gerem gastos ou receitas, com as seguintes atribuições;

- I. Solicitar balanço de caixa do ano corrente até 30 dias anteriores a solicitação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária desde que requerido no último caso;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, quinze (15) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais eleitorais

ARTIGO 17º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

- I. Em se constatando uma única chapa para a disputa do pleito, a eleição se dará, em assembleia geral pela maioria dos votos presentes (50% +1).

Parágrafo Primeiro – As eleições serão regidas pelos seguintes princípios e regras:

- a) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo;



- c) As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão majoritárias, pela maioria dos votos presentes (50% +1), com voto direto e obrigatório aos representados presentes, universal e secreto;
- d) É vedado concorrer no pleito em chapas simultâneas;
- e) As chapas deverão obedecer ao número mínimo de integrantes exigidos para compor os órgãos desta associação e listados neste estatuto;
- f) Gozam do direito a eleger e ser elegível todo e qualquer representado do CAZOOUNIR, desde que cumpra os requisitos mínimos ao cargo pleiteado.

Parágrafo Segundo – A comissão Eleitoral será responsável pela realização de todo o processo eleitoral e será composta pelos representantes discentes das turmas vinculadas e instituídas ao curso de zootecnia da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tendo como fiscais o candidato a presidente do CA de cada chapa.

ARTIGO 18º – Das normas da eleição

- I. O regimento eleitoral deverá conter as seguintes normas:
 - a) Composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
 - b) Os requisitos para a inscrição da chapa ao pleito;
 - c) Datas, prazos e normas da campanha eleitoral;



- d) Procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- e) Possibilidades e formas de impetração e/ou impugnação de recursos;
- f) As penalidades para infrações às normas eleitorais regidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Depois de estabelecida a CE compete a esta apresentar para aprovação, em reunião da diretoria o Edital de Eleição que deverá conter:

- a) A data da realização da eleição e horários de votação;
- b) O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- c) Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- d) Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- e) Convocação de reunião do CAZOO-UNIR, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- f) Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes e seus números de matrícula;
- g) Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do CAZOO-UNIR;
- h) Data e local da reunião do CAZOO-UNIR que aprovou o Edital de Eleição.



ARTIGO 19º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo de chefia ou presidência de qualquer pessoa jurídica dentro do universo acadêmico.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de representados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem maioria qualificada de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos representados e em segunda chamada, uma hora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

CAMPUS PRESIDENTE MÉDICI

CENTRO ACADÊMICO DE ZOOTECCIA

Rua da Paz, 4376 – Bairro Lino Alves Teixeira – CEP 76916000 – Fone: (69) 3471-2350

e-mail: direcao.medici@unir.br cazoounirmedici@gmail.com



após a primeira, com qualquer número de representados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 20º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos representados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar-se novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 21º - Da remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
CAMPUS PRESIDENTE MÉDICI

CENTRO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA

Rua da Paz, 4376 – Bairro Lino Alves Teixeira – CEP 76916000 – Fone: (69) 3471-2350

e-mail: direcao.medici@unir.br cazoounirmedici@gmail.com



ARTIGO 22º - Do patrimônio social

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos no desenvolvimento de suas atividades, e suas possíveis rendas e, ainda, um percentual previamente estabelecido em contrato, do lucro líquido obtido por eventos realizados por turmas do curso de zootecnia e comissões de formatura dos mesmos, quando utilizado bens e/ou contas bancárias do centro acadêmico, desde que os valores recebidos pelo CAZOO-UNIR sejam revertidos integralmente em benefício da associação;

- II. Aluguéis de bens.

ARTIGO 23º - Da venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia reunião da diretoria executiva, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do CAZOO-UNIR.

ARTIGO 24º - Da reforma estatutária



O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de representados em dia com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem maioria qualificada de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos representados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de representados.

ARTIGO 25º - Da dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de representados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem maioria qualificada de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos representados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, ficarão sob os cuidados da instituição a qual o centro acadêmico está vinculado (Universidade Federal de Rondônia, Campus Presidente Médici), sem direito de desfazer dos bens.



ARTIGO 26º – Do exercício social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 27º - Das disposições gerais

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, representados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional e em seu benefício próprio.

ARTIGO 28º - Das omissões

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.